



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 4.227/2022

Data: 22 de setembro de 2022.

Súmula: Altera o artigo 2º Lei Municipal nº 3.879/2019, institui a cesta natalina no âmbito da Câmara Municipal de Bandeirantes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente em exercício da Câmara Municipal, nos termos dos § 3º e § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1.º - A súmula da Lei nº 3.879/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui no âmbito da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, o auxílio alimentação e a cesta natalina a todos os servidores ativos estatutários e comissionados integrantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, não incluindo vereadores, conforme específica.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.879/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 600,00 (seiscentos reais), observadas as exigências da Lei Complementar Federal nº 101, sendo pago através de dotações próprias dos orçamentos vigentes e futuros a serem instituídas pelo Poder Legislativo Municipal, inclusive com as suplementações necessárias aprovadas em caráter extraordinário, caso necessário, a fim de possibilitar o estrito cumprimento desta Lei.

§ 1º O valor que alude o caput deste artigo será atualizado, mediante ato regulamentar próprio, na mesma data e utilizando o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo.

§ 2º O auxílio-alimentação será pago aos servidores juntamente com sua remuneração ou até 5º (quinto) dia útil de cada mês.”

Art. 3º - Fica incluído o artigo 3º-A na Lei Municipal nº 3.879/2019, com a seguinte redação:





CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

“Art. 3º-A - Fica instituída a cesta natalina a todos os servidores ativos estatutários e comissionados integrantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, independente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo e em conformidade com o artigo 3º desta Lei, não incluindo os vereadores.

§1º - O valor da cesta natalina será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e será atualizado, mediante ato regulamentar próprio, na mesma data e utilizando o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo.

§2º A cesta natalina poderá ser paga em pecúnia, juntamente com o pagamento da parcela referente ao 13º salário no mês de dezembro de cada ano ou concedida *in natura*, quando deverá atender aos padrões de qualidade de mercado e ser adquirida com a observância da legislação federal, estadual e municipal que trata das licitações públicas.

§3º - Será concedida apenas uma cesta natalina por servidor, independente do número de vínculos legais de acumulação.

§4º - O benefício de que trata este artigo possui caráter indenizatório e não será incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão e nem servirá de base de base de cálculo para a incidência de quaisquer descontos ou vantagens.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e para o seu atendimento, se necessário, fica autoriza a abertura de crédito adicional especial.

Art. 5º - Fica o Poder Legislativo autorizado a incluir nas propostas orçamentárias anuais vindouras, inclusive nas relativas aos Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, dotações suficientes para a cobertura de suas responsabilidades orçamentárias e financeiras, decorrentes do disposto nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná,
em 22 de setembro de 2022.

Alex Borba
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

